LEI N° 980 - DE 23 DE MAIO DE 1972.

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar serviços profissionais de advocacia a fim de acionar a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

FLORINDO TABACCHI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de SÔo Paulo usando das atribuiç¨es que lhe sÔo conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CýMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Fica o Poder Municipal autorizado a contratar serviços profissionais de advocacia, na Capital de SÔo Paulo, a fim de acionar, e em todos os termos do processo acompanhar, até final execuçÔo, a Caixa Econômica do Estado de SÔo Paulo, visando ao devoluçÔo e cessaçÔo definitiva da cobrança das Taxas Remuneratórias, Taxa de Expediente e CorreçÔo Monetária cobradas indevidamente nos contratos de empréstimos firmados pelo Município.

Artigo 2° - O Prefeito fará consignar, no respectivo instrumento contratual, que somente serÔo devidos honorários advocatícios se a açÔo for julgada procedente, e que seu pagamento será efetuado após o efetivo recebimento do pedido, pelo município.

Artigo 3° - Os honorários a pagar serÔo de 20% (vinte por cento) sobre o "quantum" efetivamente recebido, sendo porém compensáveis, no todo ou na diferença, com a percentagem que, a título de verba honorária, a Caixa Econômica seja condenada a pagar.

§ único - Na hipótese de pagamento amigável, após a propositura da açÔo, os honorários devidos serÔo de apenas 15% (quinze por cento).

Artigo 4° - As despesas decorrentes da presente lei serÔo cobertas com a verba própria, constante do orçamento, suplementada se necessário, por Decreto.

Artigo 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçÔo, revogadas as disposiç¨es em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 23 de maio de 1972

FLORINDO TABACCHI
Prefeito Municipal

LEI Nº 980 - DE 23 DE MAIO DE 1972.

==========

= Fls. 02 =

Registrada e publicada, por afixaçÔo no lugar público do costume, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal.
Dracena, na data supra.

ANGELINA SARRO
Escrit. do Gabinete resp. pelo exp.